



Escola Nacional de Administração Pública

Paulino da Silva Marinho

**EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE ESTATAL PELA UNIÃO: DESAFIOS À ENTRADA DO
BRASIL NA OCDE**

Brasília – DF

Julho/2020

EXERCÍCIO DA PROPRIEDADE ESTATAL PELA UNIÃO: DESAFIOS À ENTRADA DO BRASIL NA OCDE

Aluno: Paulino da Silva Marinho

Orientador: Prof. Dr. Carlos Leonardo Klein Barcelos.

Ministério da Economia

Palavras-chave: Governança Corporativa, OCDE, Empresas Estatais, Propriedade Estatal.

Resumo

A Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) desde 1961 atua com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, a melhoria do padrão de vida populacional e a expansão do comércio mundial de forma multilateral. O Brasil é um parceiro-chave atuante nos grupos de estudo e debates realizados pelos Estados Membros e seu pedido de acesso foi formalizado pelo Governo brasileiro em 2017. Após amplo processo de discussão interna, a OCDE elabora normas e diretrizes promovendo as melhores práticas, dentre elas foram publicadas as Diretrizes sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais, que incluem diretrizes para exercício das funções de proprietário pelo Estado. A melhoria das práticas de governança corporativa de empresas estatais é um desafio para o Brasil, em especial pela necessidade de aperfeiçoar seu aparelho institucional com vistas à consecução das funções inerentes ao exercício da propriedade estatal. A partir da análise da literatura atualizada e dos normativos que estabelecem as competências relativas ao exercício das funções de propriedade é possível concluir pela pulverização e sobreposição de competências em diversos órgãos da Administração Pública Federal. Revisitar o arcabouço institucional com vistas a incorporar boas práticas preconizadas pela OCDE se coloca como importante desafio ao Governo brasileiro em seu objetivo de viabilizar a acesso do Brasil à OCDE.

Introdução

A participação do Brasil em entidades de atuação internacional é capilarizada em entidades de diversas áreas, destacando-se àquelas dedicadas às relações bilaterais, à integração regional, aos direitos humanos, bem como às políticas econômica e ambiental.

Em maio de 2017, o Brasil formalizou sua candidatura ao processo de acesso à Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) como parte uma estratégia mais ampla de Estado que busca ampliar a inserção internacional do Brasil no diálogo internacional e como parte de uma estratégia de ampliação do crescimento econômico.

O governo brasileiro atrela o pedido de acesso à OCDE à ampliação da cooperação, do diálogo e intercâmbio de informações e boas práticas, além de experiências relevantes para produção, disseminação e alinhamento de políticas públicas. Trata-se de relevante oportunidade para discutir melhores práticas de políticas públicas, reforçar o compromisso de longo prazo com as boas práticas internacionais em um contexto multilateral, garantindo melhoria do ambiente de negócios e potencialização do crescimento econômico.

A OCDE é um organismo internacional fundado em dezembro de 1961 e que sucedeu a Organização para a Cooperação Econômica Europeia. O principal objetivo da Organização é promover “políticas melhores para vidas melhores”, com foco na melhoria da governança global por meio da promoção do diálogo, da identificação de boas práticas internacionais e de solução para problemas comuns nas mais diversas áreas de políticas públicas.

A OCDE é um relevante organismo internacional, que goza de ampla credibilidade e é constituído por 36 países-membros, além de contar, no âmbito das suas discussões, com diversos países não membros, situação na qual o Brasil se encontra atualmente. Os países que fazem parte da Organização são: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Chile, Coreia do Sul, Dinamarca, Eslováquia, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Estônia, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Letônia, Lituânia, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Checa, Suécia, Suíça e Turquia.

Como parte de seus compromissos com os países-membros e com a comunidade internacional, utilizando-se da expertise dos diferentes países, a OCDE desenvolve e publica diretrizes e padrões de políticas públicas que servem como balizadores das ações de governos e da implementação de políticas.

A elaboração desses instrumentos orientadores exige o cumprimento de um rito específico que perpassa a atuação de diversos Comitês, Grupos de Trabalhos e Grupos Especializados, que desenvolvem os estudos sobre os diferentes temas multidisciplinares e de relevância mundial. Após essa etapa, os estudos são submetidos ao Conselho, que é o órgão decisório e executivo, composto por representantes de todos os países membros, também responsável pelo estabelecimento de instrumentos legais.

Os temas tratados pelos instrumentos jurídicos na OCDE são catalogados e divididos nas mais diversas áreas, a saber: (i) agricultura e alimentação; (ii) desenvolvimento; (iii) economia; (iv) educação; (v) emprego; (vi) energia; (vii) meio ambiente; (viii) finanças e investimentos; (ix) governança; (x) indústria e serviços; (xi) energia nuclear; (xii) ciência tecnologia; (xiii) assuntos sociais, migração, saúde; (xiv) tributação; (xv) comércio; (xvi) transporte; (xvii) desenvolvimento urbano, rural e regional.

A organização procura atingir essas metas por meio da promoção eficiente dos recursos econômicos, conhecimento científico, políticas públicas e cooperação internacional, por intermédio de assistências e consultorias técnicas, bem como pelo influxo de capital. A OCDE auxilia os países membros a formarem políticas públicas, leis, normas e práticas que incrementem o bem-estar de seus cidadãos, seja através de mecanismos jurídicos vinculantes ou de recomendações não vinculantes. A OCDE já editou aproximadamente 450 instrumentos legais, alguns de caráter não vinculativo.

As diretrizes e orientações da OCDE, à luz da teoria da norma jurídica, representam um conjunto normativo não obrigatório, inseridas no que se convencionou denominar *soft law*. Esse reconhecimento é importante para afastar preocupações que surgem acerca do papel de tais diretrizes na mitigação da soberania dos Estados Membros. Logo, a adesão dos Estados às diretrizes da OCDE caracteriza-se pela liberalidade e pelo baixo grau de cogência, em que pese o elevado significado simbólico e institucional.

Apesar de ainda não ser membro da OCDE, o Brasil participou ativamente das discussões do grupo de trabalho que elaborou diversas de suas diretrizes. Isso decorre de uma aproximação já firmada entre o Brasil e a OCDE, cuja culminância se dará com o processo de acessão.

A OCDE, após processo interno e participativo de aprovação, publicou as Diretrizes sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais. O documento está estruturado em seis áreas que tratam respectivamente de: I. Assegurar uma estrutura reguladora e legal efetiva para empresas de propriedade estatal; II. O Papel do Estado na qualidade de proprietário; III. Tratamento equitativo de acionistas; IV. Relações com as partes interessadas (*stakeholders*); V. Transparência e divulgação; VI. As responsabilidades dos Conselhos das empresas de propriedade do Estado.

A governança corporativa é a estratégia adotada para fazer frente ao conflito de agência, que se origina da delegação do poder de decisão sobre a empresa pelo proprietário/acionista (*shareholder*) a um agente especializado/administrador (*manager*) de maneira profissionalizada. Nesse sentido, a relação de agência entre *shareholders* e *managers* pode evidenciar conflitos de interesses próprios de cada um dos grupos, com repercussões para a gestão da empresa.

Em se tratando de empresa estatal, tal conceito adquire relevância ainda maior, afinal, ao fim e ao cabo, a proprietária da empresa é a sociedade e o preposto para administração é o governo, sendo que a administração é submetida ao controle de qualidade materializado no voto dos cidadãos nos regimes democráticos. Exercer a propriedade estatal é um desafio que se impõe aos governantes, seja pelo estabelecimento do limite ótimo de sua atuação ou pelos resultados que se buscam.

Em relação ao exercício da propriedade estatal, as diretrizes da OCDE o vincula a três princípios essenciais: eficiência, transparência e responsabilidade e a busca por evitar a excessiva intervenção estatal por meio das empresas de propriedade estatal.

Em razão da amplitude das diretrizes e a relevância de cada tópico tratado individualmente, este trabalho deterá sua análise no tópico relativo ao “Papel do Estado como Proprietário”, focalizando a análise na estruturação institucional que dá cabo ao exercício do papel de proprietário pela União em relação às suas empresas estatais e discutindo os desafios intrínsecos ao objetivo do Brasil de aderir à OCDE.

Desenvolvimento

Abordagem Metodológica

O presente estudo adota uma abordagem qualitativa, uma vez que esta permite investigar as práticas de um determinado grupo por meio da análise de seus discursos e da observação de suas práticas. O método qualitativo volta-se para o conhecimento da história, das relações, das representações, das crenças, das percepções e das opiniões (MINAYO, 2013).

Este método permite desvelar processos sociais ainda pouco conhecidos, propicia a construção de novos conceitos e categorias durante a investigação. A escolha do método qualitativo fundamenta-se no fato de que este permite ao pesquisador conhecer a realidade atinente a determinado tema, no caso deste trabalho, o arranjo institucional para exercício da propriedade estatal pela União.

O presente trabalho adotou dois métodos para pesquisa de dados, que foram utilizados para análise do tema pelo autor: a pesquisa bibliográfica e análise documental.¹

Pesquisa Bibliográfica

- (i) Pesquisa bibliográfica sobre o tema nas plataformas de pesquisa Acadêmica Scielo e Google Acadêmico, com busca das seguintes palavras-chave: Governança, OCDE, Empresas Estatais, Propriedade Estatal.
- (ii) As palavras foram pesquisadas conjuntamente e foram selecionados trabalhos acadêmicos publicados no Brasil desde 2016, em língua portuguesa, cujo título contenha pelo menos 02 das palavras-chave selecionadas.

¹ O planejamento inicial para execução desta pesquisa previa a adoção de um terceiro método complementar de pesquisa de dados, a aplicação de entrevistas semiestruturadas com agentes envolvidos na tomada de decisões relativas ao arranjo institucional em estudo, arremetido em diversas leis e decretos da União. A realização das entrevistas não foi possível em função do tempo exíguo para apresentação dos resultados à Enap, bem como em decorrência da declaração de calamidade pública secundária à pandemia de Coronavírus decretada pelo Governo Federal. Como forma de contribuir em futuros trabalhos que se proponham a estudar o tema, o Anexo II apresenta o questionário semiestruturado que nortearia a aplicação das entrevistas semiestruturadas.

Análise Documental

Análise documental das principais leis e decretos que tratam do tema propriedade estatal, a saber:

- a. **Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016:***Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
- b. **Decreto 8.495, de 27 de Dezembro de 2016:***Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*
- c. **Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967:***Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.*
- d. **Decreto 6.021, de 22 de Janeiro de 2007:***Cria a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, e dá outras providências.*
- e. **Decreto 9745, de 8 de Abril de 2019:***Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.*

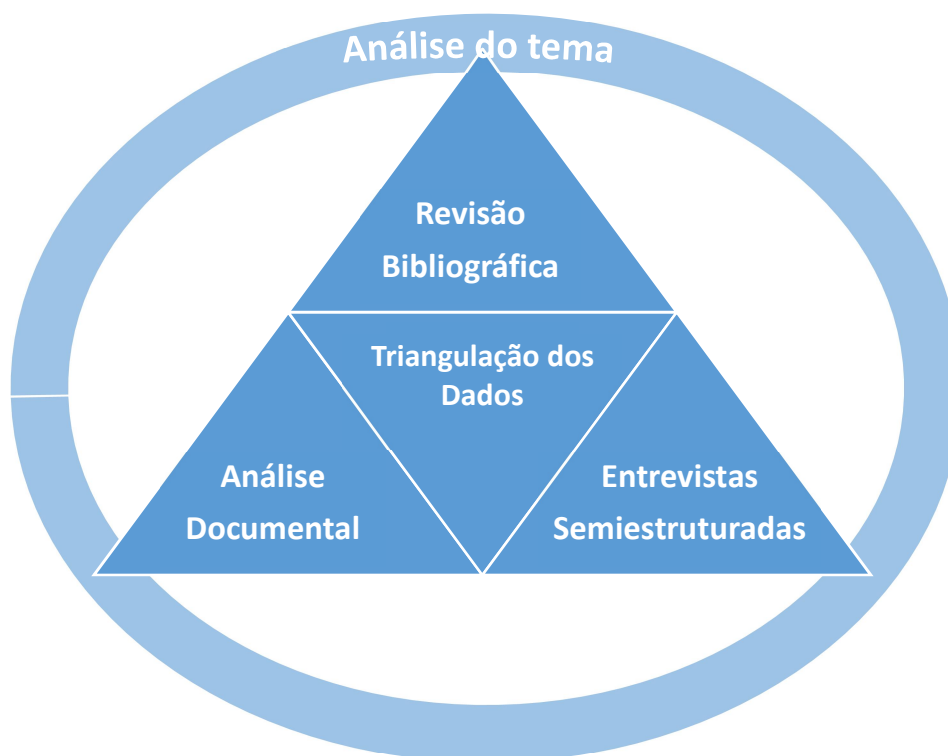
A análise documental possibilita ao investigador reunir informações sobre leis, processos, entre outros (TRIVIÑOS, 1987). Para subsidiar uma compreensão ampliada do objeto de estudo serão realizadas análises das principais normas que regulamentam o tema estudado e orientam a atuação da União no exercício de suas funções de proprietária de empresas estatais. No presente trabalho, a pesquisa documental terá a seguinte pergunta norteadora: (i) quais as competências a órgãos ou entidades da administração pública federal relativas ao exercício do papel do estado como proprietário de empresas estatais são estabelecidas nesse normativo?

A escolha das técnicas de obtenção de dados deve considerar uma combinação entre a pergunta e o objeto de pesquisa. Cada técnica ao abordar o objeto de uma forma diferente das outras permite uma análise parcial da realidade sob investigação. Trata-se de uma articulação entre diferentes planos de análise para responder com profundidade à questão em estudo (ALMEIDA, 2016).

A partir desse pressuposto de que as técnicas de coletas de dados adotadas devem coadunar-se aos objetivos propostos pelo estudo, propõe-se o processo de triangulação de diferentes técnicas de coleta de dados com objetivo de alcançar uma melhor aproximação com a realidade estudada. A triangulação é útil para transparecer outras dimensões de uma dada realidade, à medida que percepções diferentes podem ser importantes para minimizar limitações que não seriam identificadas sem a triangulação (GIBBS, 2009).

A Figura 1 apresenta uma síntese da abordagem metodológica proposta neste trabalho, sendo que uma parte dela foi executada já nesta etapa e a outra consta como proposta para etapa futura, nos termos do Anexo I deste trabalho.

Figura 1: Síntese da Abordagem Metodológica Proposta



Fonte: elaborada pelo autor.

Apresentação dos Resultados

No Quadro I constam os artigos/ trabalhos científicos encontrados a partir da aplicação da base metodológica desse trabalho, identificados pelo título do trabalho, autor (es) do trabalho, ano de publicação e instituição de publicação.

Quadro I: artigos/trabalhos científicos selecionados

| Título do Trabalho | Autor do Trabalho | Ano de Publicação | Instituição de Publicação |
|--|--|--------------------------|--|
| Governança Corporativa e Desempenho Econômico: Análise das Diretrizes Propostas pela OCDE para Empresas Estatais | Mauro Santos Silva | 2018 | Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada |
| A OCDE e a Governança Corporativa de Empresas Estatais | Antonio Pedro Faria Vera Thorstensen | 2019 | Fundação Getúlio Vargas |
| A Governança Corporativa no Conselho de Administração das Estatais: Apontamentos a Partir das Diretrizes da OCDE e da Lei Federal Nº 13.303/16 | André Castro Carvalho Otavio Venturin | 2018 | Fundação Getúlio Vargas |
| Governança Corporativa em empresas estatais listadas: as experiências de Nova Zelândia, Índia, Argentina e Arábia Saudita. | Liana Issa Lima | 2018 | Fundação Getúlio Vargas |
| Propriedade Estatal e Governança | Alison Geovani Shwingel Franck | 2019 | Universidade Federal De Santa Maria |

| | | | |
|--|---------------------------------|------|-------------------------|
| | | | |
| Empresas Estatais Brasileiras de Capital Aberto e o Programa Destaque de Governança de Estatais: uma análise empírica. | Gabriel Monteiro Dias Maciel | 2016 | Fundação Getúlio Vargas |

Fonte: elaborado pelo autor.

Os principais resultados da análise documental obtida em função da pergunta norteadora e do normativo analisado encontram-se no Anexo I deste trabalho.

Análise e Discussão dos Resultados

O papel do Estado na economia é objeto de grande parte das Constituições Modernas, seja com fulcro de estabelecer no mais alto grau normativo a limitação do papel do Estado ou para definir o escopo a que o Estado fica submetido em sua atuação econômica.

No caso brasileiro, o tema ganhou bastante relevância quando da elaboração da Constituição Federal de 1988. À época, o Brasil fechava um ciclo marcado por aumento acentuado da participação do Estado na economia, quando foram construídas grandes empresas estatais, parte delas mantidas pela União até então e outra parte já desestatizada, em especial durante a década de 1990.

A linha mestra da discussão em 1988 versava sobre qual era o limite a ser dado para participação do Estado na economia, em uma constituição reconhecidamente protetora de direitos fundamentais e sociais, que não deixou de proteger a propriedade e a livre atuação econômica dos agentes privados.

Em outras palavras, definiam-se ali quais as justificativas para que o Estado detivesse empresas estatais. A resposta foi promulgada no artigo 173 da Constituição Federal de 1988, *in verbis*:

Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

No âmbito da OCDE tal temática é discutida à luz de um importante pressuposto: o exercício da propriedade estatal deve evitar a titularidade passiva sem, contudo, incorrer na excessiva intervenção. De outro modo, a atuação estatal deve se nortear pela busca pela profissionalização, respeito à concorrência, eficiência alocativa e transparência.

À luz dos ensinamentos de Silva (2018), a eficiência alocativa, nos moldes clássicos da microeconomia, é assumida no âmbito da OCDE como elemento de referência nos processos de escolha associados à constituição de empresa estatal e à definição de sua estratégia operacional, inclusive no que diz respeito aos objetivos de política pública.

A OCDE (2015) aponta três razões tidas como determinantes para a instituição de empresas estatais, a saber: (i) a produção de bens e serviços públicos em áreas nas quais a atuação estatal seja mais eficiente que a iniciativa privada; (ii) a exploração de monopólios naturais em setores nos quais a regulação estatal seja inviável ou ineficaz; e (iii) o alcance de objetivos econômicos e políticos em áreas de interesse nacional. Admite-se que as empresas estatais possam receber atribuições relacionadas ao alcance de objetivos de políticas públicas, desde que emanadas pelo Poder Legislativo e regulamentadas no âmbito do Poder Executivo.

A definição de empresa estatal assumida pela OCDE diz respeito à pessoa jurídica de natureza empresarial sobre a qual o Estado exerça o controle da maioria das ações com direito a voto (propriedade). A literatura majoritária designa dois principais tipos de empresas estatais, aquelas cujo objeto principal é a prestação de serviço público e as com atuação na área econômica.

Passadas três décadas desde a promulgação da Constituição Federal de 1988, observa-se que a propriedade estatal ainda é bastante relevante para a Administração Pública Federal, seja pelos valores patrimoniais envolvidos, pela profusão nos diversos ramos da atividade econômica ou pela quantidade de empregos gerados direta ou indiretamente.

O Boletim das Estatais (13ª Edição), publicação do Ministério da Economia com dados relativos ao último trimestre de 2019, traz o seguintes dados relativos às empresas cuja maioria do capital social com direito a voto pertence à União:

- ✓ A União possui 200 empresas estatais federais, sendo 154 de controle indireto e 46 de controle direto.
- ✓ A União possui 18 empresas dependentes do Tesouro Nacional.
- ✓ Os principais setores de atuação das empresas estatais federais são os de energia (80 empresas), financeiro (15 empresas), petróleo, gás e derivados (10 empresas) e comércio e serviços (8 empresas).
- ✓ O volume de recursos e dispêndios globais (PDG) autorizado pelo Governo Federal ultrapassou a marca de 2,3 trilhões de reais.
- ✓ O Setor Financeiro e Grupo Petrobras representaram 93% dos dispêndios realizados pelas Estatais Federais até dezembro de 2019.
- ✓ As empresas estatais federais executaram 45,7% do Orçamento de Investimentos aprovado para o ano.
- ✓ Em conjunto, as empresas estatais federais respondem por aproximadamente 476 mil empregos diretos, além dos gerados indiretamente.
- ✓ Desde 2015, o número de empregados públicos foi reduzido em cerca de 13%, em parte decorrente de política de desestatização aprovada pelo Governo Federal.
- ✓ As empresas estatais federais possuíam ativos totais avaliados em 4,7 trilhões de reais.
- ✓ O patrimônio líquido das empresas estatais federais equivalia a 711 bilhões de reais.

A robusta propriedade a ser gerida pela União traz em seu bojo profundos desafios administrativos, pois requer um arcabouço institucional e ampliadas capacidades estatais para gerenciamento desse patrimônio. Nesse ponto, importa discutir o exercício da função de proprietário à luz de objetivos estratégicos que justifiquem a manutenção das empresas no seio da administração estatal e o que se espera de resultados para sociedade a partir do usufruto desse patrimônio administrado pelo Estado Gestor.

Os desafios impostos para exercício da função de proprietário são tratados nas Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais. Constatam desse documento seis diretrizes relacionadas ao papel do Estado como Proprietário, *in verbis*:

- ✓ O governo deve simplificar e padronizar as formas jurídicas, sob as quais operam as EEs. Suas práticas operacionais devem obedecer às normas corporativas comumente aceitas.
- ✓ O governo deve conceder plena autonomia operacional às EEs, para atingir os seus objetivos definidos, e abster-se de intervir na gestão da EE. Como acionista, o governo deve evitar redefinir os objetivos das EEs de maneira não transparente.
- ✓ O Estado permitirá que os conselhos das EEs exerçam suas responsabilidades e respeitará sua independência.
- ✓ O exercício do direito de propriedade deve estar claramente identificado no âmbito da administração do Estado. O exercício do direito de propriedade deve estar centralizado em uma única entidade proprietária, ou, se isto não for possível, efetuado por um órgão de coordenação. Esta entidade "proprietária" deve ter capacidade e competência para efetivamente cumprir suas funções.
- ✓ A entidade proprietária deverá prestar contas aos órgãos representativos competentes e manter relações claramente definidas com esses órgãos públicos, inclusive com as instituições superiores de auditoria do Estado.
- ✓ O Estado deve atuar como um proprietário informado e ativo e deve exercer seus direitos de propriedade de acordo com a estrutura jurídica de cada empresa.

Há dois princípios basilares refletidos nas diretrizes da OCDE: a garantia da autonomia gerencial das empresas estatais para perseguir os objetivos intrínsecos ao seu ramo de atuação e a atuação ativa do Estado na condição de proprietário. A atuação do Estado deve ocorrer precipuamente por meio do conselho de administração, definindo as estratégias e os objetivos de interesse geral, conectando a racionalidade empresarial com os propósitos de interesse social que determinaram a constituição da empresa.

Além dos princípios basilares, recomenda-se a necessária padronização das formas jurídicas e a adoção de uma política de informação pública capaz de garantir transparência e dar amplo conhecimento aos fatos associados à natureza, atividades e resultados econômicos gerados pela empresa.

Um consectário lógico para viabilizar os requisitos ora mencionados é a adequada arquitetura institucional para exercício das funções de propriedade. Nesse sentido, a OCDE preconiza que o

Estado deve dispor de uma entidade proprietária, que deverá possuir capacidade para exercer, de modo centralizado, os direitos de propriedade atinentes às empresas estatais.

Silva (2018), ao tratar do escopo de aplicação das supramencionadas diretrizes, aponta que elas são destinadas às empresas nas quais o Estado exerce poder de controle efetivo, ainda que sem participação na maioria do capital acionário. Ficam excluídas desse grupo as participações acionárias inferiores a 10% do capital com direito a voto, bem como as participações acionárias sem perspectivas de longo prazo, como nos casos em que a atuação estatal é determinada por motivos associados à administração judicial, bem como reestruturação e liquidação.

As diretrizes da OCDE, até pelo caráter diretivo e abstrato, não podem objetivar uma aplicabilidade imediata e igualitária por todos os países. A própria OCDE reconhece que os formuladores de políticas públicas de governança corporativa devem considerar particularidades que podem demandar o desenho de regras ou procedimentos diferenciados. Nesse sentido, a OCDE ressalta que não há uma solução única para todos os casos, e que diferentes tradições regulatórias e administrativas podem exigir medidas distintas.

As diretrizes, portanto, operam como norteadoras do exercício da propriedade estatal, sendo que sua consolidação é incorporada na legislação nacional, a exemplo do que consta da Lei 13.303/2016 e seu decreto regulamentador.

O adequado exercício da propriedade estatal pressupõe, conforme Carvalho e Venturini (2018), que o Estado é um tipo diferente de “proprietário”: é uma organização política e econômica moldada pelo seu próprio Direito de natureza pública. O principal custo de agência no Estado situa-se entre os atores públicos (eleitos ou não) e os cidadãos, que devem ser os beneficiários finais da ação estatal.

Lima (2018) afirma que, para além de eventual conflito de interesses entre agentes públicos e privados, a própria máquina estatal tem sua complexidade intrínseca, que compreende as relações intra-governo e entre Estado controlador e administradores da companhia. Como não existe relação monolítica entre o núcleo político do governo e a administração das empresas estatais, diferentes conflitos e alinhamentos podem se conformar para aplicação dos diversos interesses.

Aqui, ainda cabe mencionar a existência dos interesses dos eventuais investidores privados que aportam recursos nas empresas estatais, a depender do formato jurídico adotado. Notam-se situações de conflito entre os interesses dos investidores privados frente aos objetivos políticos e financeiros do Estado controlador. Um importante desafio se apresenta aos gestores do Estado, que precisam lidar com interesses, muitas vezes contrapostos, dos que buscam os ganhos financeiros do investimento do

objetivo político do Estado, que visa aplicar suas políticas públicas e tem em determinadas empresas um instrumento para tal.

Supondo-se que, para acessão à OCDE, o Governo brasileiro planeje aderir integralmente ao preconizado pelas diretrizes supramencionadas, visualiza-se importante desafio na seara institucional para aprimoramento do exercício da propriedade estatal. Tal desafio perpassa a revisão legislativa para atualização e incorporação de itens constantes das Diretrizes que ainda não são cumpridos, bem como uma reorganização do aparelho estatal com vistas ao protagonismo da entidade proprietária que exerceria papéis hoje diluídos em diversos órgãos da Administração Pública Federal.

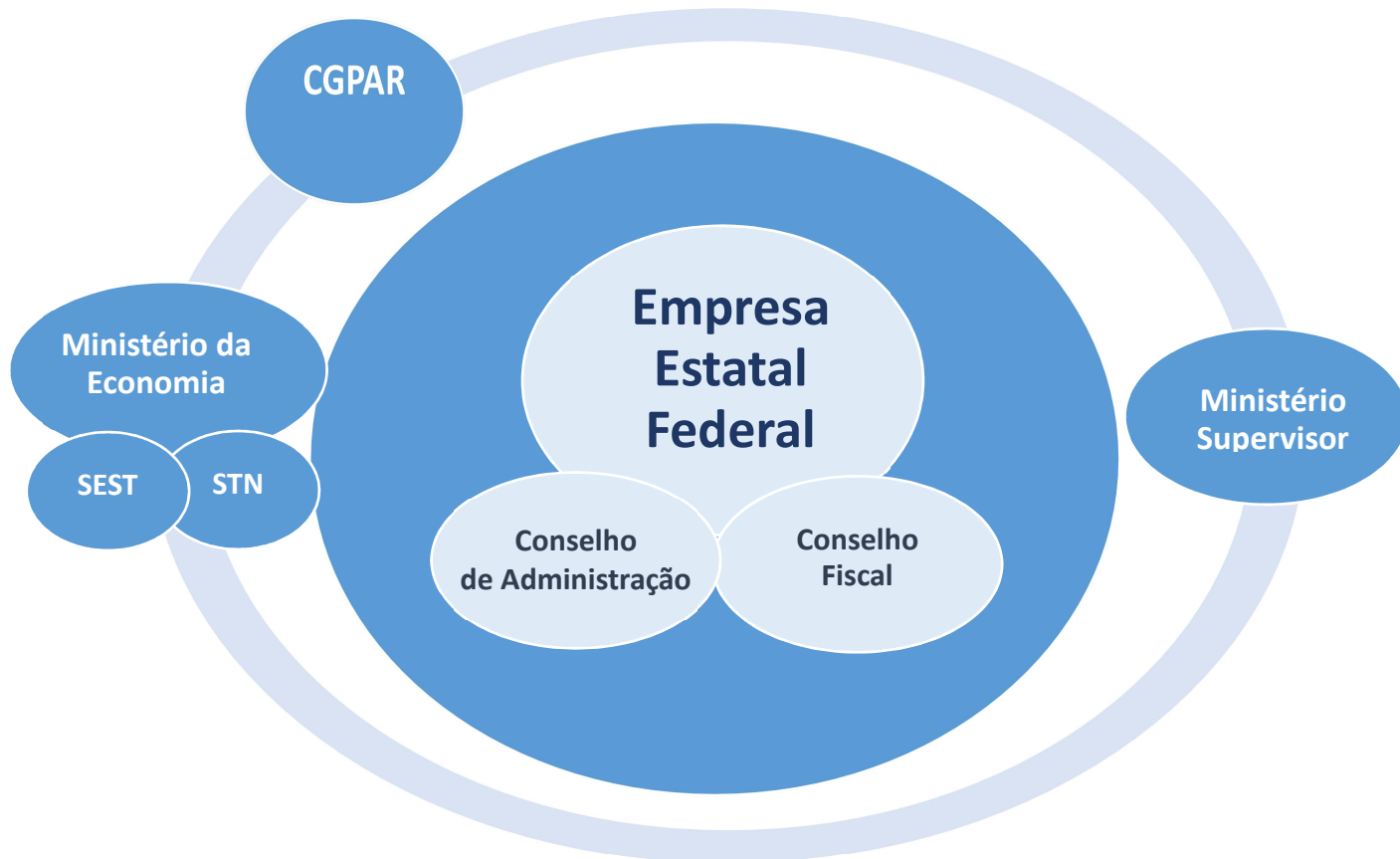
O Item 4 das Diretrizes² supramencionadas reflete um dos maiores desafios para o Brasil na acessão à OCDE.

No cenário atual, e à luz das normas examinadas na análise documental deste trabalho, as atribuições institucionais inerentes ao exercício das funções de propriedade encontram-se bastante difusas. A orientação da operação das empresas estatais federais passa pela atuação dos Ministérios Setoriais, da CGPAR, e de órgãos vinculados ao Ministério da Economia (a Secretaria do Tesouro Nacional - STN e a Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, esta vinculada à Secretaria-Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados - SEDDM), conforme apresentado na Figura 2.

A Figura 2 e as competências apresentadas na análise documental permitem avaliar a atual configuração institucional para exercício das funções de propriedade, concluindo pela difusão de competências e pela sobreposição de funções institucionais. Esse cenário dificulta a focalização de esforços por parte da empresa pública e implica desalinhamento aos pressupostos de simplificação e de empoderamento institucional de uma entidade proprietária, constantes das diretrizes da OCDE.

A CGPAR emana diretrizes da União para as empresas estatais na condição de acionista majoritária. É o dono direcionando os rumos da gestão da empresa com vistas à defesa de seus interesses. As resoluções editadas pela CGPAR são implementadas pelas empresas estatais a partir do fluxo pelos seus canais de governança interna: Conselho de Administração e Conselho Fiscal, por exemplo. São normas cogentes cujo cumprimento é objeto de análise dos órgãos de controle interno e externo da Administração Pública Federal.

² O exercício do direito de propriedade deve estar claramente identificado no âmbito da administração do Estado. O exercício do direito de propriedade deve estar centralizado em uma única entidade proprietária, ou, se isto não for possível, efetuado por um órgão de coordenação. Esta entidade "proprietária" deve ter capacidade e competência para efetivamente cumprir suas funções.

Figura 2: Arranjo estatal para exercício das funções de propriedade

Fonte: elaborada pelo autor.

A Sest talvez seja o órgão cujas competências, inclusive pela profusão temática, mais se aproximam das que deveriam ser atribuídas a uma entidade proprietária nos moldes preconizados pela OCDE. Atualmente, a aludida Secretaria tem funções voltadas ao ciclo orçamentário das empresas estatais, além de manifestar-se em questões relativas à gestão de pessoas das empresas e em questões de governança corporativa.

Ademais, a Sest publica diversas informações consolidadas referentes às empresas estatais federais, além de ter desempenhado papel central na consolidação das normas estabelecidas pela Lei das Estatais e seu decreto regulamentador.

Analisando as competências da Sest e da STN, parece haver sobreposição em diversas ações, especialmente naquelas relativas à instrução do voto da União nas Assembléias Gerais Ordinárias das empresas estatais, conforme disposições do Decreto 9745/2019.

As atribuições do Ministério Setorial, em tese, voltam-se para emissão de diretrizes finalísticas para as empresas estatais federais. Aqui se materializa a gestão governamental para consecução das políticas públicas setoriais a cargo, no todo ou em parte, das empresas estatais.

O propósito governamental de implementar as diretrizes da OCDE deve buscar uma configuração institucional ótima, de forma que os incentivos e capacidades sejam melhor organizados para garantir a fluidez das informações governamentais para consecução das políticas públicas ou atuação econômica executadas pelas empresas, sem que isso configure desrespeito aos direitos dos acionistas minoritários.

Alinhando-se ao preconizado por Silva (2018), é fato que o interesse social é identificado como a razão principal que deve fundamentar a constituição e a manutenção da propriedade empresarial estatal. O Estado deve dispor de uma política pública referente à propriedade empresarial que seja capaz de fundamentar estas escolhas e definir o modo de governança destas organizações. Esses procedimentos devem ser revisados periodicamente, tomando como referência ciclos fiscais ou mesmo ciclos eleitorais.

A partir da análise dos objetivos das diretrizes da OCDE e da atual arquitetura institucional que viabiliza o exercício das funções de propriedade pela União, parece razoável compreender como imprescindível uma revisão normativa para dar cabo a uma estruturação organizacional cuja centralidade seja detida por uma entidade proprietária.

Essa entidade proprietária, no modelo proposto nesse trabalho, em alinhamento às diretrizes da OCDE, funcionaria como detentora de expertise para emissão de todas as diretrizes para as empresas estatais federais. Por analogia e expertise acumulada, parece razoável acreditar que seria a Sest a entidade com maiores capacidades estatais instaladas para cumprir tal missão.

Nesse modelo, a Sest funcionaria como consolidadora das diretrizes recebidas da CGPAR e dos Ministérios Setoriais, implementando-as à luz dos limites de sua autorização legislativa e dos requisitos de política governamental estabelecidos pelo Poder Executivo. Dessa forma, atuação da

entidade proprietária seria permeável aos ciclos fiscais e eleitorais, sem prescindir das linhas gerais requeridas em função das nobres funções de Estado a serem exercidas.

As diretrizes de governança corporativa e de gestão de pessoas, suplementares ao estabelecido em lei e decretos, ficariam a cargo da CGPAR. Aos Ministérios Setoriais, por seu turno, cumpriria a missão de emitir as diretrizes finalísticas alinhadas às políticas governamentais e ao setor de atuação da empresa. A proposta de reorganização institucional, ora tratada, encontra-se diagramada na Figura 3.

Figura 3: Proposta de organização institucional para exercício das funções de propriedade estatal.



A revisão da arquitetura organizacional para consecução das funções de propriedade deve atribuir à entidade proprietária o papel de ampliar a publicação de informações relativas às empresas

geridas, colocando-as à disposição da sociedade. Trata-se desafio republicano: manter a gestão e os resultados das empresas permeáveis à fiscalização da sociedade.

A credibilidade de uma entidade proprietária passa pela consolidação de um regime jurídico de normas corporativas simples, padronizadas e amplamente aceitas, construídas com a efetiva participação de todos os *stakeholders* envolvidos. A Lei das Estatais foi um importante passo nessa direção e os resultados de sua implementação começam a ser apontados em diversos estudos acadêmicos.

Divulgar informações para a sociedade, adotar métricas de governança críveis e a adoção de diretrizes estruturantes na área de gestão de pessoas são ingredientes necessários para construção de arcabouço jurídico-institucional sólido e responsivo aos desafios que se apresentam ao Governo brasileiro.

Conclusão

A agenda de governança corporativa não só integra a pauta da administração pública como será imperativa em um eventual processo de acessão do Brasil à OCDE. Essa acessão representa importante passo para consolidar a participação do país nas cadeias globais de comércio e geração de valor. A finalização do processo de acessão, todavia, requer que o Brasil implemente reformas econômicas e administrativas para alinhar as práticas nacionais àquelas adotadas pelos demais países da Organização.

Dentre os desafios que antecedem a adesão do Brasil à OCDE encontra-se revisitar a arquitetura institucional organizada para exercício das funções de propriedade. Em que pese não serem as diretrizes sobre governança corporativa da OCDE normas cogentes para viabilizar a acessão, parece urgente ao Brasil melhorar essa institucionalidade com vistas à efetividade do exercício das funções de propriedade estatal.

A reconfiguração institucional permitiria clarear, dentro da Administração Pública Federal, a centralidade do exercício do direito de propriedade, atribuindo à Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais os poderes de órgão central, titular dessa função de Estado.

A partir de tal ajuste institucional, seria facilitada a internalização dos demais requisitos estabelecidos pela OCDE para o exercício do direito de propriedade: simplificação normativa, estabelecimento de contratos de gestão como contraparte à ampliação da autonomia operacional das

empresas, aumento da transparência das práticas administrativas e dos objetivos da gestão e qualificação da representação da União nos Conselhos de Administração das empresas.

A adoção das melhores práticas de governança corporativa, com atenção ao que é preconizado pela OCDE, não é uma medida ensimesmada. Trata-se objetivo crucial do Estado, enquanto proprietário, na busca por melhores resultados de suas empresas, ou seja, requisito essencial à plena consecução das atividades empresariais e à busca de satisfação da sociedade pelos esforços empreendidos na criação/manutenção do patrimônio estatal.

Melhorar a fluidez das diretrizes governamentais para as empresas estatais é um requisito essencial para fazer frente aos desafios atuais do setor público: foco no cidadão, *accountability*, maximização de valor para a sociedade e eficiência alocativa. A revisão organizacional proposta nesse trabalho é um convite ao debate de como enfrentar esse desafio, prezando pelo bem maior tutelado pelo Estado: o interesse público.

Referências bibliográficas

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: . Acessado em: 14/03/2020. BRASIL. Decreto – Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967. Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del0200.htm> Acessado em 25 mar 2020.

BRASIL. **Decreto 6021, de 22 de Janeiro de 2007**. Cria a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2007/Decreto/D6021.htm> Acessado em 25 mar 2020.

BRASIL. **Decreto 8495, de 27 de Dezembro de 2016**. Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/Decreto/D8945.htm> Acessado em 14 mar 2020.

BRASIL. **Decreto 9745, de 8 de Abril de 2019**. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9745.htm> Acessado em 25 mar 2020.

BRASIL. **Lei Complementar nº 101, de 4 de Maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp101.htm> Acessado em 30 mar 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.303, de 30 de Junho de 2016**. Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/13303.htm> Acessado em 30 mar 2020.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. **Panorama das Estatais**. Brasília, 2020. Disponível em < <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/empresasestatais/panorama>> Acessado em 25 jul 2020.

CARVALHO, C.C. VENTURINI, O. **A governança Corporativa no Conselho de Administração das estatais: apontamentos a partir das diretrizes da OCDE e da Lei Federal nº 13.303/16.** Revista Brasileira de Direito Público, ano 16, n. 60, p. 77-9. Belo Horizonte, 2018.

FARIA, A.P. THORSTENSEN, V. **A OCDE e a Governança Corporativa de Empresas Estatais.**CGCI 17, Working Paper Series – São Paulo School of Economics. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2019.

FRANCK, G.S.F. **Propriedade Estatal e Governança.** Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, 2019.

GIBBS, G. **Análise de dados qualitativos.** Porto Alegre: Artmed, 2009.

LIMA, I.L. **Governança corporativa em empresas estatais listadas: as experiências de Nova Zelândia, Índia, Argentina e Arábia Saudita.** Escola de Direito de São Paulo. Fundação Getúlio Vargas. São Paulo, 2018.

MACIEL, G.M.D. **Empresas Estatais brasileiras de capital aberto e o Programa Destaque de Governança de Estatais: uma análise empírica.** Fundação Getúlio Vargas, 2016.

OCDE (2015). **Diretrizes da OCDE sobre Governança Corporativa de Empresas Estatais.** Edição 2015, OECD Publishing, Paris. Disponível em <<https://doi.org/10.1787/9789264181106-pt>> Acessado em: 14 mar 2020. STRAUSS, A.; MINAYO, M.C.S. O Desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde. 12 ed. São Paulo: Hucitec, 2013.

SILVA, M.S. **Governança corporativa e desempenho econômico: análise das diretrizes propostas pela OCDE para as empresas estatais.** Boletim de Análise Político-Institucional 15. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Brasília, 2018.

TRIVIÑOS, A. N. S.; **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação.** São Paulo: Atlas, 1987.

Anexo I

| <p>Normativo</p> | <p>Análise Documental</p> <p>Questão norteadora:</p> <p><i>Quais as principais competências a órgãos ou entidades da administração pública federal, relativas ao exercício do papel do estado como proprietário de empresas estatais, são estabelecidas nesse normativo?</i></p> |
|---|---|
| <p>Lei 13.303, de 30 de Junho de 2016: <i>Dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</i></p> | <p>A maioria das regras estabelecidas nesta Lei volta-se para as regras de governança corporativa e contratações nas entidades sob sua jurisdição.</p> <p>Determina os seguintes deveres do acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista:</p> <p>I - fazer constar do Código de Conduta e Integridade, aplicável à alta administração, a vedação à divulgação, sem autorização do órgão competente da empresa pública ou da sociedade de economia mista, de informação que possa causar impacto na cotação dos títulos da empresa pública ou da sociedade de economia mista e em suas relações com o mercado ou com consumidores e fornecedores;</p> <p>II - preservar a independência do Conselho de Administração no exercício de suas funções;</p> <p>III - observar a política de indicação na escolha dos administradores e membros do Conselho Fiscal.</p> <p>O acionista controlador da empresa pública e da sociedade de economia mista responderá pelos atos praticados com abuso de poder, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 .</p> |
| <p>Decreto 8.495, de 27 de Dezembro de 2016: <i>Regulamenta, no âmbito da União, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública,</i></p> | <p>Não há inovação em relação ao já tratado na Lei 13.303, de 2016.</p> |

| | |
|--|---|
| <p><i>da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.</i></p> | |
| <p>Decreto-Lei 200, de 25 de Fevereiro de 1967: <i>Dispõe sobre a organização da Administração Federal, estabelece diretrizes para a Reforma Administrativa e dá outras providências.</i></p> | <p>Trata das competências relativas à supervisão ministerial, destacando-se:</p> <p>No que se refere à Administração Indireta, a supervisão ministerial visará a assegurar, essencialmente:</p> <p>I - A realização dos objetivos fixados nos atos de constituição da entidade.</p> <p>II - A harmonia com a política e a programação do Governo no setor de atuação da entidade.</p> <p>III - A eficiência administrativa.</p> <p>IV - A autonomia administrativa, operacional e financeira da entidade.</p> <p>A supervisão exercer-se-á mediante adoção das seguintes medidas, além de outras estabelecidas em regulamento:</p> <p>a) indicação ou nomeação pelo Ministro ou, se for o caso, eleição dos dirigentes da entidade, conforme sua natureza jurídica;</p> <p>b) designação, pelo Ministro dos representantes do Governo Federal nas Assembleias Gerais e órgãos de administração ou controle da entidade;</p> <p>c) recebimento sistemático de relatórios, boletins, balancetes, balanços e informações que permitam ao Ministro acompanhar as atividades da entidade e a execução do orçamento-programa e da programação financeira aprovados pelo Governo;</p> <p>d) aprovação anual da proposta de orçamento-programa e da programação financeira da entidade, no caso de autarquia;</p> <p>e) aprovação de contas, relatórios e balanços, diretamente ou através dos representantes ministeriais nas</p> |

| | |
|--|--|
| | <p>Assembleias e órgãos de administração ou controle;</p> <p>f) fixação, em níveis compatíveis com os critérios de operação econômica, das despesas de pessoal e de administração;</p> <p>g) fixação de critérios para gastos de publicidade, divulgação e relações públicas;</p> <p>h) realização de auditoria e avaliação periódica de rendimento e produtividade;</p> <p>i) intervenção, por motivo de interesse público.</p> <p>Assegurada a supervisão ministerial, o Poder Executivo outorgará aos órgãos da Administração Federal a autoridade executiva necessária ao eficiente desempenho de sua responsabilidade legal ou regulamentar.</p> <p>Assegurar-se-á às empresas públicas e às sociedades de economia mista condições de funcionamento idênticas às do setor privado cabendo a essas entidades, sob a supervisão ministerial, ajustar-se ao plano geral do Governo.</p> |
| <p>Decreto 6.021, de 22 de Janeiro de 2007: <i>Cria a Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União - CGPAR, e dá outras providências.</i></p> | <p>Atribui competência à Comissão Interministerial de Governança Corporativa e de Administração de Participações Societárias da União – CGPAR para:</p> <p>I - aprovar diretrizes e estratégias relacionadas à participação acionária da União nas empresas estatais federais, com vistas à:</p> <p>a) defesa dos interesses da União, como acionista;</p> <p>b) promoção da eficiência na gestão, inclusive quanto à adoção das melhores práticas de governança corporativa;</p> <p>c) aquisição e venda de participações detidas pela União, inclusive o exercício de direitos de subscrição;</p> <p>d) atuação das empresas estatais federais na condição de patrocinadoras de planos de benefícios administrados</p> |

| | |
|--|---|
| | <p>por entidades fechadas de previdência complementar;</p> <ul style="list-style-type: none">e) fixação da remuneração de dirigentes;f) fixação do número máximo de cargos de livre provimento;g) expectativa de retorno do capital dos investimentos com recursos da União;h) distribuição de remuneração aos acionistas; ei) divulgação de informações nos relatórios da administração e demonstrativos contábeis e financeiros, no caso das empresas públicas e sociedades de capital fechado; <p>II - estabelecer critérios para avaliação e classificação das empresas estatais federais, com o objetivo de traçar políticas de interesse da União, tendo em conta, dentre outros, os seguintes aspectos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) desempenho econômico-financeiro;b) práticas adotadas de governança corporativa;c) gestão empresarial;d) setor de atuação, porte, ações negociadas em bolsas de valores nacionais e internacionais; ee) recebimento de recursos do Tesouro Nacional a título de despesas correntes ou de capital; <p>III - estabelecer critérios e procedimentos, a serem adotados pelos órgãos competentes, para indicação de diretores e dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais, observados, dentre outros, os seguintes requisitos:</p> <ul style="list-style-type: none">a) capacitação técnica;b) conhecimentos afins à área de atuação da empresa e à função a ser nela exercida; ec) reputação ilibada; |
|--|---|

| | |
|--|--|
| | <p>IV - estabelecer diretrizes para a atuação dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal, ou órgãos com funções equivalentes, das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária; e</p> <p>V - estabelecer padrão de conduta ética dos representantes da União nos conselhos de administração e fiscal das empresas estatais federais e de sociedades em que a União participa como minoritária, sem prejuízo das normas já definidas pela própria sociedade.</p> |
| <p>Decreto 9745, de 8 de Abril de 2019:<i>Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Economia, remaneja cargos em comissão e funções de confiança, transforma cargos em comissão e funções de confiança e substitui cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS por Funções Comissionadas do Poder Executivo - FCPE.</i></p> | <p>Atribui competência à Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados para:</p> <p>I - editar os atos normativos relacionados com o exercício de suas competências; e</p> <p>II - supervisionar as seguintes matérias de competência do Ministério:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reordenamento do papel estatal na economia; b) formulação de políticas de desmobilização e desinvestimento; e c) gestão do patrimônio imobiliário da União; <p>III - propor, coordenar e executar políticas e ações do Ministério relativas a desestatizações e desinvestimentos;</p> <p>IV - coordenar e supervisionar a execução do Programa Nacional de Desestatização no âmbito do Ministério;</p> <p>V - formular as diretrizes, coordenar e definir critérios de governança corporativa para as empresas estatais federais; e</p> <p>VI - manifestar-se sobre questões corporativas estratégicas de estatais vinculadas ao Ministério da Economia que requeiram pronunciamento do Ministro de Estado.</p> |

Atribui competência à Secretaria do Tesouro Nacional para:

I - manifestar-se sobre o relatório da administração, as demonstrações contábeis e a destinação de lucros e reservas de empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016;

II - analisar e manifestar-se sobre acordos de acionistas a serem firmados pela União na qualidade de acionista

III - manifestar-se, sob a ótica do risco fiscal da União, sobre matérias societárias relativas a empresas públicas e sociedades de economia mista federais controladas diretamente ou relativas às participações minoritárias relevantes da União, observado o disposto no art. 73 do Decreto nº 8.945, de 2016, e na condição de acionista minoritário relevante, especialmente quanto à

a) reestruturação societária que envolvam fusão, cisão ou incorporação; e

b) aportes de capital;

IV - opinar, sob a ótica do risco fiscal da União, no caso empresas controladas diretamente pela União, sobre:

a) criação de empresa estatal ou assunção, pela União, do controle acionário de empresas; e

b) dissolução, liquidação ou desestatização;

V - propor a alienação de participações societárias minoritárias da União;

VI - realizar a estimativa da arrecadação de dividendos e juros sobre o capital próprio que couberem à União;

VII - acompanhar o resultado primário das empresas estatais federais apurado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e pelo

| | |
|--|---|
| | <p>Banco Central do Brasil;</p> <p>VIII - levantar periodicamente os riscos fiscais a que está sujeita a União junto às empresas estatais controladas diretamente pela União;</p> <p>IX - registrar e controlar os haveres mobiliários da União e os seus rendimentos e direitos no Siafi, além de atualizar os saldos das contas de participações societárias;</p> <p>X- acompanhar a distribuição de dividendos, resultados ou outros direitos que couberem à União, e adotar as providências necessárias ao seu recolhimento ao Tesouro Nacional nos prazos previstos na legislação;</p> <p>XI - adotar, no âmbito de sua competência, as providências cabíveis com vistas à transferência para a União de haveres mobiliários, em decorrência de disposição legal;</p> <p>XII - acompanhar, capacitar, orientar tecnicamente e avaliar a atuação dos representantes da Secretaria do Tesouro Nacional em conselhos fiscais de empresas estatais e de outras entidades;</p> <p>XIII - manifestar-se sobre a capacidade de pagamento de empresas estatais em operações de crédito interno ou externo com garantia da União.</p> |
|--|---|

Fonte: elaborado pelo autor.

Anexo II

ROTEIRO PROPOSTO PARA ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA

Título do estudo: Exercício da Propriedade Estatal pela União: desafios à entrada do Brasil na OCDE.

Pesquisador Responsável: Paulino da Silva Marinho

Orientador: Prof. Dr. Leonardo Klein

Dados de Identificação do Entrevistado

Nome:

Idade:

Cargo Público:

Há quanto tempo trabalha na função?

Questão Norteadora

O Governo brasileiro decidiu percorrer um longo caminho necessário para acesso à OCDE. A entrada à OCDE exige a demonstração por parte do Estado interessado de que cumpre determinados requisitos, dentre eles a aderência a algumas diretrizes para atuação estatal no campo econômico. Qual sua visão sobre os desafios do Brasil para acesso à OCDE em seus aspectos gerais.

Questões específicas:

1. Em relação à aderência do Brasil às diretrizes de governança de governança corporativa de empresas estatais, é possível destacar potencialidades do Brasil para completo enquadramento?
2. Em relação à aderência do Brasil às diretrizes de governança de governança corporativa de empresas estatais, é possível destacar os maiores desafios do Brasil para completo enquadramento?
3. O Brasil não tem uma política de propriedade clara e eficaz para exercício da propriedade. Quais fatores limitam a modelagem desta política?
4. Do ponto de vista da arquitetura organizacional existente para exercício das funções de propriedade, quais os principais desafios visualizados em relação ao enquadramento nas diretrizes de governança corporativa da OCDE?
5. Na sua visão, o Brasil tem condições de estruturar uma entidade capaz de centralizar as atividades necessárias para exercício do direito de propriedade?
6. Quais as leis/decretos precisariam ser revistos, a seu ver, para viabilizar a centralização tratada na questão anterior.
7. Qual o papel da Lei das Estatais e seu regulamento na estratégia de melhorar a governança corporativa das empresas estatais.
8. Qual sua visão acerca da viabilidade da adesão do Brasil à OCDE antes do próximo ciclo político-eleitoral?
9. Qual o papel da adesão do Brasil à OCDE na estratégia brasileira de inserir-se em cadeias internacionais de comércio e geração de valor?